

TC- 010.482/2016-4**Apensos:** TC 016.541/2016-2 e TC 028.436/2017-2**Tipo de Processo:** Solicitação do Congresso Nacional.**Unidade Jurisdicionada:** Agência Nacional de transportes Terrestres - ANTT, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.**Interessados:** Presidente da Comissão Externa da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Marcus Vicente; ANTT (04.898.488/0001-77) e ECO101 Concessionária de Rodovias S.A. (15.484.093/0001-44).**Procuradores:** Edgard Hermelino Leite Júnior (OAB/SP 92.114); Márcia Heloisa Pereira da Silva Buccolo (OAB/SP 36.434) e outros, representando a ECO 101 Concessionária de Rodovias S.A., peça 32; Milton Carvalho Gomes (Procurador Federal) representando a ANTT.**Proposta:** Retificação de erro material.

HISTÓRICO

Trata-se de processo de Solicitação do Congresso Nacional decorrente de pedido de fiscalização na ANTT para examinar a conformidade do Contrato de Concessão da BR-101/ES/BA, a cargo da Concessionária ECO101, especialmente quanto ao atraso na execução dos investimentos previstos, do qual sobreveio o Acórdão 2192/2018-TCU-Plenário, proferido na Sessão Ordinária de 19/9/2018, Relator Augusto Nardes, (peça 158).

EXAME TÉCNICO

2. Consta, no **item 9** do Acórdão 2192/2018-TCU-Plenário, referência aos embargos de declaração opostos, conforme excerto a seguir:

“ 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos pela Agência Nacional de Transportes Terrestres ao Acórdão 1.461/2018-TCU-Plenário, por meio do qual esta Corte atendeu integralmente Solicitação do Congresso Nacional em que o Exmo. Sr. Deputado Marcus Vicente, coordenador de Comissão Externa da Câmara dos Deputados, solicitou a realização de fiscalização na Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) para examinar a conformidade do Contrato de Concessão da BR-101/ES/BA, a cargo da Concessionária ECO101, especialmente quanto ao atraso na execução dos investimentos previstos, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União (...)”

3. Ocorre, que como os embargos de declaração foram opostos contra o Acórdão 1447/2018-TCU-Plenário, faz-se necessário promover a retificação do referido *decisum*.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

4. Com fundamento na Súmula-TCU 145, submetem-se os autos à consideração superior propondo o encaminhamento do feito ao Relator, Exmo. Ministro AUGUSTO NARDES, via MP/TCU, para que seja **retificado o item 9** do Acórdão 2192/2018-TCU-Plenário, Ata 36/2018, Sessão de 19/09/2019 –

Ordinária (processo TC – 010.482/2016-4), de forma que, **onde se lê** “embargos de declaração opostos pela Agência Nacional de Transportes Terrestres ao Acórdão 1.461/2018-TCU-Plenário”, **leia-se** “**embargos de declaração opostos pela Agência Nacional de Transportes Terrestres ao Acórdão 1447/2018-TCU-Plenário**”.

SA SeinfraRodoviaAviação, 24 de setembro de 2018.

Assinado eletronicamente

Nídia Eliane Santos Cunha Barbosa
TEFC – mat. 9991-0 – Assistente Administrativo